



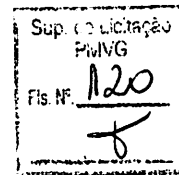
# PREFEITURA MUNICIPAL DE **VÁRZEA GRANDE**

*Mais por você. Mais por Várzea Grande.*

Processo nº. 732007/2021

## COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 39/2021

Termo de Fomento – Secretaria Municipal de Assistência Social.



**OBJETO:** Termo de Fomento a ser firmado entre INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/Secretaria de Assistência Social, para a execução do projeto "Vôlei Kids" por meio do desenvolvimento de atividades esportivas/culturais no contra turno escolar para atendimento de 175 (cento e setenta e cinco) crianças e adolescentes da rede pública de ensino de Várzea Grande/MT.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/ Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA

**CNPJ:** 05.116.188/0001-51

**ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA:** Avenida Presidente Afonso Pena, n.º 823, Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT. CEP: 78.043-000.

**VIGÊNCIA:** O prazo será de 12 (doze) meses a partir de 01/08/2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Esse Termo de Fomento é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Chamamento Público, conforme Ato de Dispensa nº 39 /2021, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016.

O Fundo da Infância e Adolescência – FIA tem por sustentação legal o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e Lei Municipal nº 4.095/2015, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento e Proteção da Criança e do Adolescente e revoga a Lei nº 3.223, de 22 de outubro de 2008 e sua alteração Lei nº 3.488, de 01 de julho de 2010 e dá outras providências.

### **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Considerando que o Fundo da Infância e Adolescência – FIA tem por sustentação legal o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e Lei Municipal nº 4.095/2015, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento e Proteção da Criança e do Adolescente e revoga a Lei nº 3.223, de 22 de outubro de 2008 e sua alteração Lei nº 3.488, de 01 de julho de 2010 e dá outras providências.

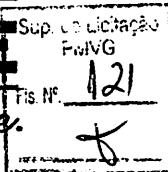
Considerando que o Fundo público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente nesta área com monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Considerando que constituem fontes de recursos do FIA a dotação consignada no Orçamento do Município para a assistência social voltada à criança e ao adolescente; doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente; valores provenientes de multas previstas no art. 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas de infrações descritas nos arts. 228 a 258 do referido diploma legislativo; transferência de recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados; rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; recursos advindos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **VÁRZEA GRANDE**

*Mais por você. Mais por Várzea Grande.*



convênios, contratos e acordos firmados entre o município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação.

O presente projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o valor a ser repassado para a instituição foi captado pela mesma através de doações de pessoas jurídicas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Várzea Grande/MT para execução do presente projeto conforme autorização de captação de recurso – Resolução CMDCA nº 53/2020.

Considerando o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 70 de 18 de Novembro de 2016, poderá ser dispensável a realização do chamamento público [...]: IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executados por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão da respectiva política.

Considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014 em seu artigo 2º, inciso VIII, considera-se termo de fomento o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Considerando que os recursos depositados no FIA serão gerido e administrado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com CNPJ próprio nº 01.831.774/0001-27, Banco Caixa Econômica Federal nº 104, agência nº 0790, conta bancária nº 102-9, cabendo à Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social a realização dos procedimentos administrativos necessários para formalização dos termos de parcerias.

Conforme acima explicitado, a Secretaria de Assistência Social, no âmbito de sua competência, considerando a proposta de trabalho apresentada pela instituição aprovada e solicitação do CMDCA, primando pelo atendimento assistencial no Município de Várzea Grande, justificamos a celebração de **Termo de Fomento** entre a Prefeitura de Várzea Grande/Secretaria de Assistência Social por meio do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente e o INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA.

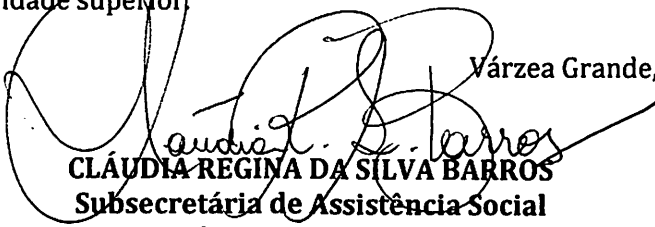
Considerando Parecer Orçamentário, às fls. 14 dos autos.

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor a ser repassado para o **INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA**, inscrita no CNPJ nº 05.116.188/0001-51, será de **R\$ R\$ 164.304,00** (Cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quatro Reais), que será repassado em 01 (uma) única parcela para a execução do projeto, conforme plano de ação 2021.

Assim, devidamente justificada a necessidade da realização do Termo de Fomento firmado para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área de Assistência Social, bem como havendo Parecer Jurídico nº 294/2021, emitido pela Procuradoria Municipal fls. 112/117, no sentido de concordar com a celebração do Termo de Fomento, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior.

Várzea Grande, 07 de junho de 2021.

  
**CLÁUDIA REGINA DA SILVA BARROS**  
Subsecretária de Assistência Social  
Várzea Grande – MT